

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 099/2017 - Pregão nº. 056/2017

TERMO DE CONTRATO – Nº 018/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

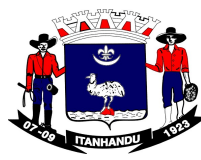
Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 099/2017 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 056/2017 e de outro a empresa Auto Tintas Ribeiro Ltda – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **Auto Tintas Ribeiro Ltda - ME**, localizado na Rua José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 539, Bairro Várzea, em Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.305.062/0001-98, representado pelo Sr. Luiz Ribeiro de Souza, portador do RG M-1.198.639 – SSP/MG e do CPF 272.082.906-44, residente e domiciliado na Rua José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 539, Bairro Várzea, em Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 099/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 056/2017 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) após a formalização do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	SERVIÇO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
7	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA – VEÍCULOS DA CATEGORIA II	R\$ 49,00	14.700,00
8	350	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA – VEÍCULOS DA CATEGORIA III	R\$ 49,00	17.150,00
9	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA – VEÍCULOS DA CATEGORIA IV	R\$ 49,00	9.800,00

TOTAL: 41.650,00 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA:- o prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Agosto de 2018, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente**, sempre que requisitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itanhandu.
- 5.2 - Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pelo Setor de compras.
- 5.3 - Caso o serviço necessite ser realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar o transporte e arcar com todos os custos do deslocamento.
- 5.4 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 5.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 5.6 – O quantitativo estabelecido no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.
- 5.7 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 5.8 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA- O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304. CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificadas:

27 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
39 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
50 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
61 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
71 – 02.03.00.04.128.0007.2012. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
81 – 02.03.00.04.129.0007.2013. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
85 – 02.03.00.06.181.0009.2014. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
103 - 02.04.01.04.122.0007.2015. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
120 - 02.04.03.08.243.0015.2030. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
127 – 02.04.03.08.244.0012.2021. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
134 - 02.04.03.08.244.0012.2022. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
140 - 02.04.03.08.244.0013.2025. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
174 - 02.05.01.17.512.0034.2041. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
196 – 02.05.01.18.542.0042.2034. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
225 - 02.06.00.27.812.0019.2048. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
241 - 02.07.01.04.122.0007.2051. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
273 - 02.07.01.10.301.0025.2068. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
290 - 02.07.01.10.301.0025.2070. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
305 - 02.07.01.10.302.0023.2058. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
317 - 02.07.01.10.302.0023.2059. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
327 - 02.07.01.10.302.0023.2060. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
336 – 02.07.01.10.302.0023.2061. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
347 - 02.07.01.10.302.0023.2062. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
380 - 02.07.01.10.304.0022.2056. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
391 - 02.07.01.10.305.0022.2057. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
406 - 02.08.00.04.122.0007.2073. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
411 – 02.08.00.20.601.0026.2076. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
450 - 02.09.03.12.122.0007.2079. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
475 - 02.09.03.12.361.0033.2097. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
515 - 02.09.03.12.365.0033.2096. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
537 - 02.10.00.15.452.0036.2099. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
554 - 02.10.00.26.782.0036.2102. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
589 - 02.11.01.23.695.0041.2112. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA:

9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
- 9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
- 9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.
- 9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
- 9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.2 – As obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Fornecer orçamento prévio dos serviços para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante;
- 9.2.2 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
- 9.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 9.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 9.2.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 – Servidor especialmente designado para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.
- 10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

14.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

14.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luiz Ribeiro de Souza
AUTO TINTAS RIBEIRO LTDA – ME

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____